



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

mail: pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº 1.216, de 20 de março de 2007.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.”

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão de 13 de março de 2007, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- As disposições da Lei 993, de 18 de dezembro de 2.001 – Código Tributário de Município -, a seguir enumeradas, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 61 – A requerimento do devedor, a Administração poderá parcelar o crédito vencido, compreendidos também os acréscimos e a correção monetária previstos nos artigos 55 e 56, em até o máximo de cinquenta (50) meses, não podendo, cada parcela, ser inferior ao valor de duas UFESPs.

Artigo 94 – A critério do Chefe do Poder Executivo, será permitida a cobrança amigável da dívida ativa relativa à contribuição de melhoria, não paga nos prazos


Municipal da Estância Turística
São Luiz do Paraitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000 - FAX: 0 XX 12 3671-7003

mail: pmslparaitinga@uol.com.br

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

regulamentares, no máximo em até vinte e quatro (24) parcelas mensais, não podendo, cada parcela, ser inferior ao valor de duas UFESPs.

Artigo 319 – A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até trinta e seis (36) parcelas, não podendo, nenhuma delas, ser inferior ao valor de duas UFESPs.

§ 1º - Considerando a capacidade econômica do contribuinte, para atender objetivos sociais, o pagamento poderá ser feito em até quarenta e oito (48) parcelas mensais, não podendo, nenhuma delas, ser inferior ao valor de duas UFESPs.

Artigo 2º - Esta lei terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga, 20 de março de 2.007.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga

Publicado por EDITAL, nos termos do artigo 74,
§ 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com
a redação dada pela Emenda nº 02, de 29/08/01

São Luiz do Paraitinga, 20/03/07

Responsável